



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1245 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

VACINÔMETRO

74.097

1ª DOSE: 32.060 - 2ª DOSE: 30.892

3ª DOSE: 10.008 - DOSE ÚNICA: 1.137

Doses aplicadas até 06/01



USE MÁSCARA



HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS
(COM ÁGUA E SABÃO OU ÁLCOOL EM GEL)



NÃO PROMOVA
OU FREQUENTE
AGLOMERAÇÕES



orlandia.sp.gov.br



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

Vacinômetro contra a Covid-19 em Orlandia

A Prefeitura Municipal de Orlandia através da Secretaria Municipal de Saúde, divulga a atualização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, confira os números de doses aplicadas até o dia 06/01/2022:

1ª DOSE: 32.060 - 2ª DOSE: 30.892
DOSE DE REFORÇO: 10.008 - DOSE ÚNICA: 1.137
TOTAL DE DOSES APLICADAS: 74.097

DOSE DE REFORÇO

Todas as pessoas que tenham sido imunizadas com a segunda dose (Coronovac, Astrazeneca ou Pfizer) há mais de quatro meses ou dose única (Janssen) há mais de dois meses, devem dirigir-se ao CTA, localizado na Rua 5 entre as Avenidas 2 e 3, para tomar a dose de reforço, sempre de segunda a sexta-feira, das 08h às 10h30.

43 vagas de trabalho para Orândia



O CENSO 2022 está disponibilizando para a cidade de Orândia 43 vagas de trabalho, mediante processo seletivo, com inscrições abertas até o dia 21/01, confira os cargos disponíveis:

- 38 Vagas para Recenseador;
- 4 Vagas Agente Censitário Supervisor;
- 01 Vaga para Agente Censitário Municipal;

Inscrições através do site: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/ibgepps21>

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.125
De 6 de janeiro de 2022**

Institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais para enfrentamento e contenção do coronavírus no âmbito do Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é atribuída pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.895, de 16 de março de 2020, que declara, no âmbito do Município de Orlandia, situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção da doença Covid-19, causada pelo agente patogênico SARS-COV-2 (coronavírus);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas no presente Decreto;

Considerando que nos primeiros dias do ano de 2022 verificou-se junto aos estabelecimentos públicos e privados de saúde um preocupante aumento do número de caso de Covid-19, que, se não freado a tempo, poderá comprometer o bom funcionamento do sistema público de saúde;

Considerando que o distanciamento social não vem sendo adequadamente observado, notadamente quanto a eventos de lazer, criando condições para nova disseminação do coronavírus; e, finalmente,

Considerando a premente necessidade de conter a disseminação do coronavírus no território do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Orlandia, em caráter temporário e excepcional, no período compreendido entre as 00:00 horas do dia de 6 de janeiro de 2022 e as 23:59 horas do dia 21 de janeiro de 2022, medidas emergenciais para enfrentamento e contenção da transmissão e disseminação do coronavírus, causador da doença Covid-19, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto

ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 3º. No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica recomendado:

I – o uso permanente de máscaras de proteção facial; e

II – que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Orlandia se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Art. 4º. Cabe à Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, auxiliada, quando necessário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 5º. O descumprimento das medidas contidas neste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo de serem adotadas, de imediato, as providências necessárias para a cessação da infração, registrando, se necessário, a devida ocorrência policial.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 6 de janeiro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Atos Administrativos**Convênios****EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Associação de Amigos do Autista – AMA de Ribeirão Preto.

CNPJ/MF:- 57.715.989/0001-37.

ENDEREÇO:- Rua Nélio Guimarães, nº 184, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2022, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, com a finalidade desenvolver a autonomia do beneficiário, garantindo seu direito enquanto cidadão, de acordo com o ECA, aumentar a probabilidade de ocorrência, frequência e intensidade de determinados comportamentos considerados adequados ou desejáveis, prevenir a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, promover apoio

às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

VALOR DO REPASSE:- R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).

PERÍODO:- Exercício de 2022.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A Associação de Proteção de Amigos do Autista – AMA de Ribeirão Preto, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela organização da sociedade civil resultaria em graves prejuízos inestimáveis às crianças, adolescentes e seus familiares, bem como ao Município. A Associação de Amigos do Autista – AMA de Ribeirão Preto, é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento de educação especial para 01 (um) usuário com T.E.A (Transtorno do Espectro Autista), bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando a autonomia, integração e desenvolvimento de seus atendidos. O atendimento que a AMA oferece é interdisciplinar especializado, sendo gratuito para a população e com programas voltados principalmente para o desenvolvimento de autonomia, habilitação e integração das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O trabalho realizado por instituição voltada ao tratamento de crianças autistas, promovendo direitos humanos através da prestação educacional, de saúde e de assistência social para as pessoas com T.E.A (Transtorno de Espectro Autista) vem sendo de suma importância, pois possui também um caráter assistencial, não apenas para quem tem T.E.A, mas também para sua família, visto que o transtorno autista exerce influência acentuada nos familiares, acarretando um estresse parental muito significativo.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2022, através de TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA – AMA DE RIBEIRÃO PRETO. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portarias nº 27.189/2020 e 28.441/2021.

Orlandia/SP, 06 de janeiro de 2022.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

A Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, para fins do disposto no Artigo 1º, XXXV, das instruções 02/98 do TCE, torna público a tabela de referência dos cargos/empregos e subsídios de agentes políticos em Dezembro de 2.021.

Tabela das referências mensais/2021

Referência	Valor Mensal
01	R\$.1.190,39
02	R\$.1.352,79
03	R\$.1.923,41
04	R\$.2.052,60
05	R\$.2.176,72
06	R\$.2.210,96
07	R\$.2.613,18
08	R\$.2.687,44 - Zelador
09	R\$.3.132,91 - Motorista
10	R\$.3.620,10 - Contador
11	R\$.4.127,72 – Ass.Administrativo
12	R\$.4.383,07
13	R\$.5.152,17
14	R\$.6.787,70 – Assessor Juridico
15	R\$.7.000,33 – Diretora de Secretaria

Agentes Políticos

Presidente da Câmara – Subsídio no valor deR\$.4.235,78

Vereadores – Subsídio no valor deR\$.2.823,85

Câmara Municipal de Orlandia-Sp.,

31 de Dezembro de 2.021

DENGUE TAMBÉM MATA



**PREVENIR
NÃO É OPÇÃO,
É OBRIGAÇÃO!**

**RECEBA BEM OS AGENTES
DE SAÚDE NA SUA CASA!**

**FIQUE ATENTO
AOS SINTOMAS:**



Febre alta



Dor de cabeça



Dor no fundo
dos olhos



Extremo
cansaço



Náuseas e
vômitos



Prefeitura de

ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

José Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Marcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atilio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005